



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2022

Aprova a Política de Assistência Estudantil para a Graduação da Universidade Federal da Bahia, cria o Programa de Apoio à Permanência Estudantil/PROPQ e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação extraída da sessão realizada em 25.10.2022 e considerando:

- 1 - os artigos 6º, 205 e 206 da Constituição Federal de 1988;
- 2 - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação/LDB 9394/96;
- 3 - o Plano Nacional de Educação n. 13.005/2014;
- 4 - o Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES (Decreto n. 7324/2010);
- 5 - o Decreto 7.416/2010;
- 6 - o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais/REUNI (Decreto nº 6096/2007);
- 7 - o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Decreto nº.591/1992);
- 8 - a Lei nº 13.146, de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 9 - a Lei nº 12.852/2013 que institui o Estatuto da Juventude em seu Art. 18;
- 10 - a Lei nº 10.741/2003 que institui o Estatuto do Idoso;
- 11 - o Regimento e o Estatuto da Universidade Federal da Bahia;
- 12 - o Regimento Interno da Reitoria da UFBA e legislações específicas em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Assistência Estudantil para a Graduação da Universidade Federal da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 04/99, que instituiu a Política de Apoio, Orientação e Assistência Estudantil para a UFBA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 25 de outubro de 2022.



Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA A GRADUAÇÃO/
PAES/UFBA**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 1º São princípios da Política de Assistência Estudantil para a Graduação/PAES/UFBA:

- I - respeito à dignidade e diversidade da pessoa humana;
- II - legalidade, transparência e publicidade dos atos e procedimentos;
- III - impessoalidade e probidade na condução da política e gestão de seus recursos;
- IV - busca da eficiência e eficácia nos processos de trabalho e atendimento ao público.

Art. 2º São diretrizes da Política de Assistência Estudantil para a Graduação/PAES/UFBA:

- I - acolher com dignidade, permanecer com respeito e garantir orientação à pós - permanência com autonomia;
- II - respeito à autonomia e à liberdade da comunidade estudantil, em consonância com as normas da Universidade;
- III – garantia de igualdade de condições de acesso, permanência e na conclusão do curso na UFBA;
- IV– garantia do direito de acesso aos serviços prestados com qualidade, sem discriminação e de forma democrática à comunidade estudantil;

V – compromisso com a formação integral para a cidadania, com respeito à diversidade e preparação para o mundo do trabalho;

VI - trabalho integrado junto aos Setores, Núcleos, Programas e Grupos Institucionais relacionados às políticas de ações afirmativas e de assistência estudantil, colaborando, dessa forma, com a construção de uma cultura de inclusão na Instituição, com a democratização da educação e promoção da equidade;

VII - transparência na divulgação dos recursos, benefícios, serviços, programas e projetos da Assistência Estudantil, bem como nos critérios para a obtenção e para a manutenção dos mesmos;

VIII – consolidar a gestão democrática, considerando a participação e demandas apontadas pela comunidade estudantil no planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas.

Art. 3º Os programas, projetos e ações de assistência estudantil, realizados em Setores, Órgãos, Unidades Universitárias, equipamentos de serviços poderão ser apoiados de acordo com esta Política.

CAPÍTULO II

CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Assistência Estudantil para a Graduação/PAES/UFBA é uma estratégia de ação afirmativa, constituída por um conjunto de princípios, diretrizes e objetivos que norteiam a elaboração e a implementação de intervenções que promovam o acesso, a permanência e preparem para a pós-permanência, visando, dessa forma, contribuir, com estratégias de equidade, para que a comunidade estudantil trilhe o caminho da vida universitária com igualdade de oportunidades, logre êxito e sucesso acadêmico, através da superação cotidiana dos desafios e adversidades, especialmente, aquelas que são frutos dos efeitos das vulnerabilidades socioeconômicas geradas pelas desigualdades sociais, pelo racismo, pelo sexismo, pelo capacitismo, pela lgbtfobia, pelo idadismo, pela intolerância religiosa e outros.

Art. 5º A execução da Política de Assistência Estudantil para a Graduação/PAES/UFBA é prerrogativa da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil – PROAE.

Art. 6º O público-alvo desta política são todas/os as/os estudantes de Graduação dos cursos presenciais da UFBA, que estejam, regularmente, matriculados nesta Universidade, de acordo com o Regulamento de Graduação e Pós-Graduação - REGPG.

§1º Caberá aos Órgãos da Administração Central e Unidades Universitárias colaborar com a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil na implementação das suas políticas.

§2º A estrutura e organograma da PROAE estão estabelecidos no Regimento Interno da Reitoria da UFBA.

Art. 7º São objetivos da Política de Assistência Estudantil para a Graduação/PAES/UFBA

I – oportunizar e democratizar as condições de permanência das/os estudantes na Educação Superior Pública Federal;

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais no acesso, na permanência e conclusão da educação superior;

III - contribuir para a promoção da inclusão social e da cidadania pela educação;

IV - promover, acompanhar e apoiar os programas de atenção à saúde integral da/o estudante;

V – propor e assegurar os direcionamentos éticos dos programas, projetos, atividades e ações da Assistência Estudantil da UFBA;

VI – reduzir as taxas de retenção e evasão;

VII – proporcionar a coerência entre os Setores, Órgãos, Equipamentos de Serviços, Programas, Projetos, Atividades e Ações voltadas para a Assistência Estudantil na UFBA;

VIII – colaborar na proposição de diretrizes para coleta de dados sociodemográficos das/os estudantes da UFBA, de modo que os perfis coletados sejam efetivos à leitura das realidades, contribuindo com a eficácia e eficiência das ações da Assistência Estudantil.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA A GRADUAÇÃO/PAES/UFBA

Art. 8º A Política de Assistência Estudantil da UFBA para a Graduação é baseada nos seguintes eixos estruturantes:

I – Assistência Prioritária: conjunto de ações e serviços que visam à redução das desigualdades sociais e à inclusão social na educação superior, oferecendo à/ao estudante condições adequadas de alimentação, moradia e transporte para garantir o desenvolvimento de atividades acadêmicas, a permanência no curso e a conclusão deste;

II – Promoção e Prevenção: conjunto de ações e serviços para garantir saúde, qualidade de vida, esporte, cultura e lazer, valorizando a integração estudantil e as manifestações culturais;

III - Apoio e Acompanhamento: conjunto de ações e serviços que estimulem a integração da (o) estudante ao contexto universitário, levando em consideração os aspectos pedagógicos, acadêmicos e psicossociais e as contribuições para a permanência no curso e para a conclusão deste;

IV – Inclusão e Cidadania: conjunto de ações e serviços que promovam acessibilidade e inclusão das (os) estudantes com deficiência, dificuldades de aprendizagem, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, bem como para a promoção da igualdade étnico-racial e de gênero, da diversidade sexual, das ações afirmativas e da formação de cidadania.

Art. 9º As ações, atividades e programas propostos e conduzidos no âmbito desta Política observarão os objetivos dos eixos estruturantes.

SEÇÃO I

DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 10 A análise socioeconômica será realizada pela Coordenação de Programas de Assistência ao Estudante – CPAE, com o fim de constatar a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único – Compreende-se por vulnerabilidade socioeconômica situações de desproteção, insegurança, incertezas, risco, instabilidade e violência enfrentados, quando da fragilização de vínculos familiares causados pela insuficiência ou ausência de renda, questões ligadas ao pertencimento regional, territorial e religioso, étnico-racial, de gênero, diversidade afetivo-sexual, social e cultural, deficiências biopsicossociais e de saúde que impedem o acesso e atendimento aos direitos sociais, serviços sociais básicos e aos bens materiais, culturais e de consumo que impactam, diretamente, no vínculo e na permanência da/do estudante.

Art. 11 Considera-se para fins da análise socioeconômica a renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio mensal, nos termos da legislação de referência para análise socioeconômica em vigor no âmbito do Ministério da Educação - MEC, acrescida de outros indicadores que demonstrem/descrevam situações de vulnerabilidade familiar.

§ 1º Por renda mensal per capita entende-se o valor total dos rendimentos auferidos pelo núcleo familiar, incluindo o estudante (renda bruta), dividido pelo número de dependentes, não sendo integrados aos cálculos de renda: programas socioassistenciais oficiais (exceto Benefício de Prestação Continuada - BPC), auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas, adiantamentos e antecipações, estornos e compensações referentes a períodos anteriores, indenizações decorrentes de contratos de seguros, indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

§ 2º O núcleo familiar, para fins de estudo socioeconômico, é compreendido como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais por afinidade ou por vontade expressa, declarados e especificados no formulário socioeconômico, que residem no mesmo domicílio da/do estudante em Salvador, ou quando oriundo de outro município da Bahia ou de outro Estado da Federação, mas que residem no domicílio de origem do estudante.

Art. 12 Os documentos e declarações apresentados à PROAE, a fim de subsidiar análise socioeconômica, estão protegidos por sigilo, conforme legislação aplicável à Administração Pública Federal e legislações específicas das profissões que compõem a equipe multiprofissional desta Pró-Reitoria.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL QUALIFICADA/PROPQ

Art. 13 O Programa de Apoio à Permanência Estudantil Qualificada/PROPQ é constituído por um conjunto de benefícios, que compreendem serviços, auxílios e bolsas, cuja oferta visa promover a permanência qualificada, garantindo o direito à igualdade de condições na Graduação a seu público-alvo.

Art. 14 Estará habilitado para acesso ao PROPQ aquela/e estudante de Graduação que estiver regularmente matriculado em um curso presencial na UFBA de acordo com o REGPG-UFBA, desde que cumpra as condicionalidades, as etapas e os prazos definidos pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil, divulgados através de Editais.

Art. 15 Para efeito deste Programa, entende-se como público-alvo, prioritariamente, estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica atestada pela equipe técnica da PROAE por meio da análise própria, conforme legislação em vigor, sendo destinado a:

I - estudantes de Graduação de curso presencial, regularmente matriculadas/os na UFBA;

II - estudantes egressas/os dos Bacharelados Interdisciplinares da UFBA, regularmente matriculados em Cursos de Progressão Linear e Curso Superior de Tecnologia.

Parágrafo único - As/os estudantes estrangeiras/os não naturalizadas/os e cursando primeira Graduação, presencial, que estejam regularmente matriculadas/os na UFBA, também serão público-alvo desta Política, desde que comprovada a situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou em conformidade com seus respectivos convênios.

Art. 16 Esta Política não se aplica a:

I - estudante especial de Graduação;

II - estudante de curso de Graduação a distância.

SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS

Art. 17 Para efeito deste Programa, define-se como benefícios:

I - Auxílio: subsídio pecuniário destinado a custear parte das despesas para acesso a condições adequadas de qualificação e manutenção do vínculo com a Universidade;

II - Bolsa: subsídio pecuniário destinado ao suporte de desempenho de atividades acadêmicas de pesquisa, extensão, ensino (tutoria e/ou monitoria) e de permanência, destinado à/ao estudante que, selecionada/o em conformidade com Edital específico e em situação de regularidade constante com pré-requisitos e critérios neste firmado, faça jus, mensalmente, ou por condição física, psicológica e/ou socioeconômica, ao valor pecuniário;

III - Serviço: modalidade de acesso a suporte e/ou provisão de necessidade em que a Universidade, através de aparato próprio ou sob contrato, produz e/ou dispensa e gerencia determinados recursos, ações e atividades a fim de assegurar qualificação e manutenção do vínculo com a Universidade.

Art.18 São modalidades e finalidades dos benefícios do PROPQ:

§ 1º Dos Auxílios:

I - Auxílio a Estudantes com Necessidades Educativas Especiais: subsídio pecuniário mensal destinado a dar suporte à qualificação e manutenção do vínculo com a Universidade das/os estudantes que apresentem deficiência física, intelectual ou sensorial (auditiva ou visual), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, que atestem suas necessidades educativas especiais, de acordo com Edital específico;

II - Auxílio Moradia: subsídio pecuniário destinado ao suporte para custear parte das despesas com moradia, incluso alimentação;

III - Auxílio Creche: consiste em subsídio pecuniário, exclusivo a/o estudantes, destinado a contribuir para custeio de parte das despesas com o cuidado, assistência e/ou serviço de educação infantil, na modalidade Creche, para crianças na faixa etária de 04 meses até 3 anos e 11 meses:

- a) na possibilidade dos dois pais ou responsáveis serem estudantes da UFBA, o Auxílio Creche só será disponibilizado a um dos pais/responsável, portanto, esse auxílio não é cumulativo.

IV - Auxílio Transporte: subsídio pecuniário mensal, no sentido de contribuir para parte do custeio das despesas de mobilidade urbana para atividades acadêmicas regulares;

V - Auxílio Acolhimento: subsídio pecuniário em parcela única, destinado às/aos estudantes que ingressaram em primeira matrícula através do Sistema de Cotas nas modalidades Quilombolas e Indígenas aldeados e, de forma acumulativa:

- a) estejam matriculadas/os no primeiro semestre de ingresso na primeira Graduação na UFBA;
- b) tenham solicitado inscrição nos editais de seleção para benefícios da PROAE no semestre de ingresso na UFBA;
- c) inscrição nos editais não enseja acesso automático ao Auxílio Acolhimento;
- d) a solicitação do Auxílio Acolhimento deve ser protocolada na PROAE, via formulário específico, no prazo de até 15 dias após a matrícula.
- e) as/os estudantes matriculadas/os no primeiro semestre de ingresso na primeira Graduação na UFBA fora do prazo dos editais da PROAE poderão solicitar o Auxílio Acolhimento no prazo de até 15 dias após a matrícula.

VI - Auxílio Saúde – subsídio pecuniário destinado a custear parte da aquisição de aparelhos corretivos oftalmológicos e/ou medicação não dispensados através do SUS.

§2º Das Bolsas:

I - Bolsa Permanecer - Bolsa acadêmica para estudantes vinculados a projetos de iniciação à pesquisa, extensão, iniciação ao ensino e iniciação profissional, sob

orientação de servidoras(es), do corpo docente e técnico-administrativo da UFBA, cuja vigência será estabelecida por editais específicos e de acordo com as normas do Programa Permanecer.

§3º Dos Serviços:

I - Serviço Alimentação: modalidade de suporte ao direito à alimentação em que a Universidade, através de aparato próprio ou sob contrato, gerencia a garantia de até quatro refeições diárias.

II - Serviço Creche: consiste em oferta de Educação Infantil na modalidade Creche para crianças que tenham como seus responsáveis legais estudantes de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* e servidores (técnico-administrativos e docentes) desta Universidade, por meio de aparato próprio, às crianças com idade entre 04 meses até 03 anos e 11 meses:

a) o Serviço Creche terá sua regulamentação através de Regimento próprio;

III - Serviço de Residências Universitárias - SRU: modalidade de acesso a moradia em que a UFBA, através de aparato próprio ou sob contrato, gerencia espaços onde são assegurados, além da moradia, alimentação garantida de até quatro refeições diárias, áreas comuns para estudos e convivência;

a) o Serviço de Residência terá sua regulamentação através de Regimento próprio, considerando a análise do Conselho Social de Vida Universitária – CSVU.

Art. 19 - O acesso aos benefícios descritos se dará, no que couber, por meio de editais específicos, publicados pela PROAE.

§1º Os editais obedecerão às diretrizes, normas, critérios que regem as ações e modalidades de bolsas, serviços e auxílios do PROPQ descritos nesta Política, bem como às normativas de cada um dos benefícios.

§ 2º - As normativas tipificarão as modalidades de benefício, seu público-alvo, critérios de elegibilidade e questões gerais.

§ 3º O número de contemplados por benefício e o valor dos mesmos estarão condicionados à demanda universitária e à disponibilidade orçamentária e serão estabelecidos nos editais de seleção, de acordo com o planejamento da PROAE.

SEÇÃO II

DAS CONDICIONALIDADES DE MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 20 As condicionalidades relacionadas ao recebimento dos benefícios da Assistência Estudantil referem-se aos deveres das/os estudantes beneficiárias/os, que são requisitos obrigatórios para habilitar-se, obter ou manter o recebimento dos auxílios, bolsas e serviços.

§1º É vedado o acúmulo de benefícios do PROPQ com a percepção/recebimento de apoio oriundo de programas, projetos e incentivos financeiros ou instrumentais de outros órgãos públicos com a mesma finalidade.

§2º É vedado o acúmulo de benefícios do PROPQ com bolsas de Pós-Graduação.

§ 3º As/Os estudantes assistidas/os pelos auxílios do PROPQ, que recebam benefícios PNAES, poderão acumular esses benefícios com apenas uma bolsa acadêmica.

Art. 21 É vedada a exigência de contrapartida laboral para as/os estudantes beneficiárias/os do Programa de Apoio à Permanência Estudantil/PROPQ

Art. 22 A manutenção de acesso a benefícios desta Política está sob condicionalidades específicas nos seguintes casos:

§1º Da/o estudante reingressa/o:

I - para efeitos desta Política, entende-se estudante reingressa/o aquela/e não graduado em cursos da modalidade CPL que, tendo encerrado a matrícula de seu curso inconcluso na UFBA, reingressa através de transferência interna ou de reintegração ao mesmo curso;

II - para manutenção de seu acesso a benefícios desta Política deverá:

a) reingressar no semestre subsequente à desistência do primeiro curso, solicitar atualização cadastral, apresentando dados e documentos necessários para a atualização de seu perfil acadêmico e de vulnerabilidade socioeconômica;

b) reingressar após um semestre letivo sem vínculo com a Universidade, solicitar, mediante entrega de documentação, nos termos de Edital específico vigente, nova inscrição;

III - para fins de definição do tempo máximo de concessão dos benefícios à/ao estudante reingressa/o, será computado o tempo total cursado na primeira matrícula, tendo como parâmetro para continuidade o tempo máximo do curso atual.

Art. 23 A/O estudante beneficiária/o do PAES que tiver qualquer alteração que reconfigure a situação socioeconômica do seu núcleo familiar, retirando-a/o do perfil de vulnerabilidade socioeconômica, deve comunicar, imediatamente, à equipe técnica da PROAE.

Parágrafo único - Identificada a situação descrita no *caput* deste artigo, a PROAE reavaliará a concessão do(s) benefício(s), sendo o resultado dessa análise informado diretamente ao estudante.

Art. 24 As/Os estudantes beneficiárias/os do PROPQ que se afastarem para participar de programas de intercâmbio farão jus à manutenção dos seus benefícios, desde que atendidas as prerrogativas dispostas na Seção III, Capítulo I do REGPG.

Parágrafo único. Para a manutenção do benefício, o estudante deverá apresentar documento comprobatório emitido pela Coordenação de Atendimento e Registros Estudantis (CARE).

Art. 25 Em caso de abandono do curso confirmado pelo Colegiado:

I - a/o estudante beneficiária/o deverá requerer, formalmente, à PROAE o cancelamento do seu benefício, sob pena de responder às medidas cabíveis em torno do recebimento dos valores dos benefícios no período compreendido entre o abandono e a notificação deste;

II - os Colegiados deverão, verificado o abandono, notificar a PROAE.

Art. 26 A/O estudante que tiver sua matrícula encerrada/cancelada e obtiver matrícula condicional manterá seu benefício até decisão proferida pela última instância recursal, quando, em caso de cancelamento, terá seu benefício igualmente cancelado.

Art. 27 As/Os estudantes que se graduarem em uma habilitação em curso CPL e que, posteriormente, ingressarem em outra modalidade de habilitação no mesmo curso ou em outro curso CPL será compreendido como discente de segunda Graduação, não podendo mais fazer jus aos benefícios do PROPQ.

Art. 28 A/O estudante só poderá ser beneficiário (a) do PROPQ pelo período equivalente ao prazo máximo para conclusão do curso de Graduação.

Parágrafo único - A dilatação desse prazo está condicionada à emissão de documento de autorização pelo Colegiado, conforme o REGPG;

SEÇÃO III

DAS/OS EGRESSAS/OS DOS BACHARELADOS INTERDISCIPLINARES DA UFBA

Art. 29 – As/Os estudantes egressas/os dos Cursos de Bacharelados Interdisciplinares (BI's) da UFBA que forem beneficiários do PROPQ, sem prejuízo às demais condicionalidades:

I - terão, automaticamente, continuidade dos seus benefícios do PAES se ingressarem nos Cursos de Progressão Linear (CPL) da UFBA no semestre imediatamente seguinte à conclusão/graduação dos BI's da UFBA;

II - as/os estudantes egressas/os dos BI's, que estejam matriculadas (os) em curso (CPL) terão que realizar a renovação, quando da abertura do edital, a cada semestre, semelhante aos outros estudantes beneficiários do PROPQ;

III - as/os estudantes egressas/os dos BI's que tiverem suas matrículas nos cursos CPL aprovadas para dois semestres após a graduação/conclusão dos BI's deverão comunicar à Coordenação Pedagógica da PROAE esta situação;

IV - as/os estudantes egressas/os dos BI's que tiverem suas matrículas nos cursos CPL aprovadas para dois semestres após a graduação/conclusão dos BI's deverão se inscrever no edital dos benefícios do PAES, no semestre que tiver regularmente matriculado na UFBA;

V- é vedado a/ao estudante egressa/o dos BI's que estiverem matriculados, simultaneamente, em curso CPL e curso de Pós-Graduação *stricto sensu* ter acesso aos benefícios desta Política.

Art. 30 A Coordenação Pedagógica da PROAE manterá, por um prazo máximo de dois semestres, listagem contendo o nome, CPF e matrícula de todas /os estudantes

egressas/os dos BI's beneficiários do PROPQ que fizerem o processo de comunicação de matrícula no CPL após dois semestres de conclusão.

Art. 31 As/Os estudantes egressas/os dos BI's que se inscreverem no edital de benefícios do PAES no momento que estiverem com a primeira matrícula do CPL terão acrescidas a sua documentação, a informação de que já foram beneficiárias/os desta Política, como critério de observância em relação a sua vulnerabilidade.

SEÇÃO IV

DA RENOVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 32 A permanência das/os estudantes beneficiárias/os do PROPQ está condicionada à renovação semestral.

Parágrafo único A renovação dos benefícios será realizada semestralmente, por meio de edital específico.

Art. 33 A/O estudante poderá manter determinado (s) benefício(s) obtido(s), desde que:

- I** - solicite a renovação pelos meios e no período definido no edital de renovação;
- II** – esteja, regularmente, matriculada/o na UFBA no semestre da renovação do PROPQ;
- III** - não ocorram em inveracidades ou omissões de informações nos dados fornecidos, o que implica em não homologação do processo do candidato ou em exclusão de seu (s) benefício (s);
- IV** - em caso de necessidades de atualização cadastral, a pedido da PROAE, apresente documentação pertinente à reavaliação socioeconômica;
- V** - não incorra em prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFBA e legislação correlata;
- VI** – não seja reprovada/o por frequência ou por rendimento em todos os componentes curriculares por mais de dois semestres, desde o início de recebimento do(s) benefício(s);

VII – não tenha situação de trancamento total de inscrição em disciplinas ou de matrícula por mais de dois semestres, desde o início de recebimento do(s) benefício(s).

Art. 34 Nas situações em que o estudante não cumpra uma ou mais das condições/requisitos para manutenção do(s) benefício(s) a(os) qual(is) tem acesso, poderá, no ato da solicitação de renovação semestral do seu benefício, apresentar em formulário próprio, exposição de motivos e documentos comprobatórios no que couber.

Parágrafo único. As situações descritas pelas(os) estudantes na renovação serão triadas e avaliadas individualmente.

SEÇÃO V

DO ACOMPANHAMENTO ÀS/AOS ESTUDANTES

Art. 35 As/os estudantes beneficiárias/os do PROPQ serão, permanentemente, acompanhadas/os pela equipe técnica da PROAE, que fará chamamentos individuais e/ou coletivos com objetivo de:

I - realizar levantamento de demandas acadêmicas e/ou pedagógicas individuais e coletivas;

II - construir, conjuntamente, com a/o estudante beneficiária/o do PROPQ, estratégias e soluções para administrar e superar situações de agravos psicossociais e de saúde informados nos serviços da Pró-Reitoria;

III - atualizar informações acerca do percurso acadêmico, mudança na composição familiar, mudança do perfil socioeconômico e questões correlatas;

IV - organizar as estratégias de pós-permanência para as(os) prováveis concluintes;

V -informar e orientar sobre alterações nos benefícios de interesse específico de cada grupo;

VI - acolher os novos beneficiários do PROPQ;

VII – encaminhar comunicado aos Colegiados e órgãos correlatos quando, durante o atendimento ao estudante, nos for informado sobre dificuldades referentes ao processo ensino-aprendizagem;

VIII - tratar de assuntos não expressos nos subitens anteriores.

Parágrafo único. A/O estudante que não atender a solicitações de esclarecimento da PROAE, a qualquer tempo, poderão ter seu(s) benefício(s) suspenso(s).

Art. 36 Cada situação de impacto e/ou dificuldade apresentada pelas/os estudantes será acolhida, orientada e encaminhada a partir dos núcleos de atendimento e acompanhamento.

Art. 37 As questões não previstas serão acolhidas, avaliadas, orientadas e encaminhadas pelo Comitê de Avaliação Multiprofissional específico para tal fim, composto por membros da equipe da PROAE, a fim de construir junto às/aos estudantes estratégias de enfrentamento/superação das dificuldades encontradas no contexto psicossocial e de atenção à saúde.

Art. 38 As questões relativas ao desempenho e orientação acadêmica relatadas pelas/os estudantes ou constatadas pela equipe técnica nas estratégias de acompanhamento por esta Pró-Reitoria serão encaminhadas para os respectivos Colegiados a fim de subsidiar os mecanismos de orientação acadêmica.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFBA PARA A GRADUAÇÃO

Art. 39 A PAES/UFBA será avaliada, anualmente, através do Seminário de Avaliação da PAES (SEAV/PAES), bem como por outros dispositivos legais de controle interno, externo e social.

§ 1º O Seminário será organizado pela PROAE, com apoio da Administração Central e participação das/os estudantes.

§ 2º A PROAE publicará normativa específica sobre a estrutura e metodologia do Seminário.

§ 3º O SEAV tem por objetivo realizar a avaliação da gestão e do desempenho desta Política no período.

CAPÍTULO VI

PROGRAMAS DE AÇÕES UNIVERSAIS

Art. 40 Os programas de Ações Universais são destinados a toda comunidade estudantil da UFBA e os seus projetos, campanhas e ações serão realizadas a partir da articulação entre ensino, pesquisa e extensão com a finalidade de possibilitar a formação integral das/os estudantes e o aprimoramento dos valores de cidadania, respeito aos direitos humanos e à diversidade, participação, coletividade e inclusão social.

Parágrafo único As diretrizes, normas, critérios que regem os programas, projetos e atividades de Ações Universais serão estabelecidos por meio de normativas específicas pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil, respeitando a legislação nacional e institucional vigentes.

Art. 41 As Unidades Universitárias onde se desenvolverem programas, projetos, campanhas e atividades de ações universais, por meio do apoio da PROAE, deverão encaminhar, através de suas coordenações, de acordo com cronograma estipulado nos editais específicos, relatórios das atividades e produtos desenvolvidos.

Parágrafo único - Outras formas de avaliação e acompanhamento dos programas, projetos, campanhas e atividades de ações universais além dos relatórios poderão ser estabelecidas nas diretrizes específicas dos mesmos.

Art. 42 As Políticas de Ações Afirmativas, com o objetivo de promoção da igualdade e fomento da permanência simbólica, entendidas como transversal ao ensino, pesquisa e extensão, serão objeto de Resolução específica da Universidade Federal da Bahia.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 43 Os recursos para a execução desta Política de Assistência Estudantil serão disponibilizados de acordo com a dotação orçamentária da Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo único – A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil – PROAE poderá realizar captação de recursos por meio de apresentação de projetos de programas institucionais específicos a entidades e organismos de fomento para a realização de atividades, ações e projetos dos seus programas.

Art. 44 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil poderá, a qualquer tempo, apresentar novas modalidades de benefícios, em consonância com as demandas da comunidade universitária e sua disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 Quando da impossibilidade de abertura do Restaurante Universitário (RU), a PROAE poderá estabelecer modalidade de acesso a refeição às/aos estudantes assistidas/os pelos: Serviço de Alimentação, Residência Universitária e Auxílio Moradia por meio do Auxílio Eventual Alimentação.

Art. 46 As bolsas direcionadas, exclusivamente, a estudantes indígenas, quilombolas, estrangeiros e estudantes do Programa Estudante Convênio de Graduação (PEC-G) terão suas regulamentações estabelecidas em normativas próprias.

Art. 47 A normatização específica dos benefícios descritos nesta Política são de responsabilidade da PROAE, considerada análise do CSVU.

Art. 48 A PROAE poderá apoiar ações nas áreas de cultura e esporte, entre outras, através de iniciativa própria e/ou de políticas estabelecidas pela Administração Central e Unidades Universitárias da UFBA.

Art. 49 A partir da vigilância socioassistencial, a PROAE poderá estabelecer reservas de vagas para grupos em seus editais.

Art. 50 As questões omissas serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil – PROAE e instâncias pertinentes.

Art.51 Esta Política de Assistência Estudantil entra em vigor na data de sua publicação, como Anexo à Resolução nº 05/2022 do Conselho Universitário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 25 de outubro de 2022.



Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário